



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 067/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, por seu Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **EGON ANDRE ENGENHARIA LTDA-ME**, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 138, Bairro Centro, no Município de Camaquã - RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.892.853/0001-48, neste ato representada por Egon Pinheiro Andre, a seguir designado simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, através da Secretaria Municipal da Administração, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 21/2020 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de avaliação de bens inservíveis que compõe a frota municipal e que serão leiloados posteriormente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

O presente instrumento terá início na data da sua assinatura com vigência até 30 dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo serviço o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 04- Secretaria da Administração- Proj./ Ativ. 2.004- Manutenção da Secretaria da Administração - Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001- outros serviços de terceiros(33).

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Edarte Danelon para fiscalizar o presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Conforme artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÕES:**

As Partes estabelecem que o presente Contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades da rescisão.

Fica facultado que o **CONTRATANTE** poderá, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias e, por escrito à **CONTRATADA**, rescindir o presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA - ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

Ficam, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 02 de julho de 2020.

Egon Andre Engenharia Ltda -Me  
Contratada

Sérgio Silveira da Costa  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_